

89.	100	DVD+R DL (dual layer) 8,5 GB gravável	R\$ 1,96
Empresa Vencedora: New Pel Papelaria LTDA. CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: Av. das Américas,1917 Grupo B – Loja O – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ. Telefone: (21) 2508.8945 / 2224.5442.			
90.	50	DVD-RW 4,7 GB regravável	R\$ 3,59
Empresa Vencedora: PH COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ: 14.534.627/0001-37 Endereço: RUA TENENTE LUIZ FERNANDO Nº 78, VILA ORLANDÉIA – BARRA MANSÁ – RJ Telefone: (24) 3345.1142			
91.	24	Mouse Pad com no mínimo 500 cm² de superfície, na cor preta	R\$ 9,30
Empresa Vencedora: MACMOVEIS PAPEL LTDA-ME CNPJ: 05.759.161/0001-87 Endereço: RUA 552, Nº 84, JARDIM PARAIBA – VOLTA REDONDA – RJ – CEP: 27.215-110 Telefone: (24) 3346.7592			
92.	12	Mouse Pad anatômico, com apoio para o pulso, com no mínimo 500 cm² de superfície, na cor preta	R\$ 16,20
Empresa Vencedora: MACMOVEIS PAPEL LTDA-ME CNPJ: 05.759.161/0001-87 Endereço: RUA 552, Nº 84, JARDIM PARAIBA – VOLTA REDONDA – RJ – CEP: 27.215-110 Telefone: (24) 3346.7592			
93.	600	Envelope de papel para CD/DVD com visor transparente	R\$ 0,11
Empresa Vencedora: PH COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ: 14.534.627/0001-37 Endereço: RUA TENENTE LUIZ FERNANDO Nº 78, VILA ORLANDÉIA – BARRA MANSÁ – RJ Telefone: (24) 3345.1142			
94.	50	Estojo plástico slim para CD/DVD	R\$ 0,80
Empresa Vencedora: WP Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA.EPP CNPJ: 03.951.766/0001-40. Endereço: Avenida Dom Hélder Câmara, 7.645 – Abolição – Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3281.5276			
95.	36	Lixeira para escritório, na cor preta, sem tampa, com no mínimo 9l	R\$ 11,20
Empresa Vencedora: PH COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ: 14.534.627/0001-37 Endereço: RUA TENENTE LUIZ FERNANDO Nº 78, VILA ORLANDÉIA – BARRA MANSÁ – RJ Telefone: (24) 3345.1142			

Angra dos Reis, 01 de abril de 2014.

Mario Marcio da Costa Lemos

Presidente - SAAE

Juliana Challub Martins

Procuradora geral do SAAE

Representante Legal

PH COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

Representante Legal

WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA.EPP

Representante Legal

MACMOVEIS PAPEL LTDA-ME

Representante Legal

NEW PEL PAPELARIA LTDA

LEI Nº 3.264

DE 28 DE MAIO DE 2014.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, criados pela Lei nº 433/L.O., de 14 de junho de 1995, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo coordenar, incentivar e promover o turismo ao Município de Angra dos Reis.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Angra dos Reis em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- II – orientar a administração dos pontos turísticos do Município;
- III – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar a atividade turística do Município;
- IV – propor revisão e/ou criação, bem como opinar, quando solicitado, acerca de normas, projetos e leis referentes ao turismo;

V – elaborar e alterar, caso necessário, o regimento interno;

VI – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder legislativo, sobre Projetos Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII – auxiliar na formação de diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços Públicos Municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com objetivo de fomentar a atividade turística na cidade;

VIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turísticos;

X – fiscalizar a aplicação de recursos na área do turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 23 (vinte e três) membros e seus suplentes, na forma que segue:

I – o Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisANGRA;

II - 01 (um) representante da Câmara Setorial de do Ambiente Urbano e Ambiental (Instituição da Sociedade Civil);

III - 01 (um) representante da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis;

IV - 01 (um) representante de Angra Convention e Visitors Bureau;

V - 01 (um) representante do INEA – Instituto estadual do Ambiente;

- VI - 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Angra dos Reis.
- IX - 01 (um) representante da Câmara Setorial de Agências, Operadoras de Turismo Náutico e Guias de Turismo;
- X - 01 (um) representante da Câmara Setorial de Condomínios e Marinas;
- XI - 01 (um) representante da Câmara Setorial de Entretenimento e Eventos;
- XII - 01 (um) representante da Câmara Setorial Estudantes de Turismo, instituições de ensino e formação;
- XIII - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Corredor Turístico da Ponta Leste;
- XIV - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Corredor Turístico da Ponta Sul;
- XV - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Corredor Turístico do Contorno;
- XVI - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Corredor Turístico do Centro;
- XVII - 01 (um) representante da Câmara Setorial da Ilha Grande – Bananal a Ubatubinha;
- XVIII - 01 (um) representante da Câmara Setorial da Ilha Grande – Longa a Parnaioça;
- XIX - 01 (um) representante da Câmara Setorial da Ilha Grande – Dois Rios a Freguesia;
- XX - 01 (um) representante da Câmara Setorial dos Meios de Hospedagem;
- XXI - 01 (um) representante da Câmara Setorial de Gastronomia;
- XXII - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Turismo Subaquático.
- XXIII - 01 (um) representante da Secretaria de Governo

Art. 5º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo será feita por indicação dos respectivos órgãos governamentais, entidades de classe e por votação direta pelas Câmaras Setoriais, sendo esta última, membros escolhidos quando da realização de seminário, com esta finalidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Angra dos Reis, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo o término do mandato, sempre com o término do mandato do Prefeito.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Será eleito pelos membros do Conselho Municipal de turismo um vice-presidente, que será eleito entre os membros do conselho representantes da sociedade civil.

Art. 7º O presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

Art. 8º O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada em mais de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- IV – ausência injustificada de 04 (quatro) reuniões alternadas;
- V – atraso de 05 (cinco) reuniões sem justificativa;
- VI – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- VII – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VIII – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- IX – mudança de residência do Município ou de responsabilidade;
- X – afastamento do cargo ou função do representante de órgão governamental;
- XI – extinção da entidade ou órgão representado.

Parágrafo único. Quando ocorrer a vacância de um membro, o suplente virá a substituí-lo, completando o mandato do substituído.

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo é o instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. Constitui receita do Fundo:

- I – recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União;
- II – recursos oriundos de convênios, atinentes à execução de políticas e

atividades para o turismo, firmados pelo município;

III – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turísticas do Município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privada, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII – outras rendas eventuais ou que venham a ser instituídas;

IX – recursos provenientes da taxa de turismo, que sejam destinados ao fundo pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Fundo é responsabilidade da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, que o administrará com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12. A administração do Fundo deverá manter obrigatoriamente os seguintes registros e providências:

I – registrar toda a movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;

II – manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;

III – apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação;

IV – executar o cronograma de liberação de recursos.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo deverá alterar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a 2.251 de 22 de outubro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MAIO DE 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

LEI Nº 3.265

DE 28 DE MAIO DE 2014.

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.”

Art. 1º Fica concedido o “TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA DE ANGRA DOS REIS-RJ”, inscrita no CNPJ sob o nº 39.158.894/0001-88, com sede à Igreja de São Francisco de Assis, S/Nº – localizado no Morro do Santo Antônio – Centro – 1º Distrito deste Município.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MAIO DE 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

LEI Nº 3.266

DE 28 DE MAIO DE 2014.

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MACEDO DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA CARLOS SANCHES”, o logradouro público com acesso pela Rua Dois de Julho com a Rua Quatro de Julho, localizado no Bairro Parque Mambucaba - 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a sinalização da referida denominação dada por esta Lei, e a devida comunicação a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º A Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá todo o necessário para a realização do evento de homenagem que se presta esta Lei.

Art. 4º A família do homenageado será a convidada de honra do evento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MAIO DE 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita